



DECRETO nº 134/2021

Chapada da Natividade-TO., 14 de julho de 2021.

***“Estabelece novas medidas do enfrentamento da Covid-19 no âmbito deste Município e dá outras providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, ESTADO DO TOCANTINS, ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na PORTARIA INTERMINISTERIAL 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o aparecimento de novas cepas do novo coronavírus, com maior propagação, que acarreta maior número de casos, internações, e, por consequência, maior número de mortes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de buscar maior efetividade para as medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus (Covid-19), bem como monitorar, de forma direta e imediata, o cumprimento das medidas já adotadas neste Município,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Nos termos do disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 6.092, de 5 de maio de 2020, **ratifica-se a obrigatoriedade, em todo a circunscrição deste Município, do uso de máscara de proteção facial**, bem assim da adoção e manutenção de todas as condutas indicadas em cada um dos protocolos oficiais de saúde para combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19), já dispostas por este Município, incumbindo às Equipes de Saúde com auxílio do patrulhamento policial, adotar providências para a instrução ao cidadão com o correspondente monitoramento e adoção das medidas legais e cabíveis aos infratores.

**Art. 2º** - **Fica vedado a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos os eventos esportivos, em que ocorra a aglomeração de pessoas.**

**Art. 3º** - Fica designada à Equipe da Vigilância Sanitária de Saúde, coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde com apoio da Polícia Civil - SSP/TO e Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO, com amplos poderes, para o propósito de prevenir e enfrentar condutas e ações que descumpram o disposto neste Decreto, de forma direta ou indireta, e contribuam para a propagação do Coronavírus (Covid-19).

**Parágrafo único:** A equipe da Vigilância Sanitária Municipal de Saúde com a cooperação dos demais órgãos deste município, terão atribuições de poder de polícia e atuarão no sentido de impedir a realização de eventos ou fazer cessar aglomerações, inclusive em espaços empresariais com funcionamento permitido, incumbindo à autoridade policial adotar as providências cabíveis, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no Código Penal e na legislação sanitária federal e estadual.



**Art. 4º - Ficam suspensas as atividades educacionais presenciais** em estabelecimentos de ensino públicos ou privados da Educação Básica neste município, por **tempo indeterminado**, a partir desta data.

**Art. 5º - Fica ainda determinado**, no que tange aos serviços não essenciais e essenciais, como supermercados, postos de combustíveis e farmácias, que:

I - o horário de atendimento ou funcionamento, com vistas a fracionar a concentração de pessoas, considerando o período das **06 h às 23:59hs** (seis às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos);

II - mantenham o funcionamento do estabelecimento com capacidade operacional reduzida em **50%**, nos casos que couber, ou adotem limitação de acesso ao local, mediante controle de quantitativo de clientes em suas dependências, preferindo a ampliação dos serviços via drive-thru (retirada no local), delivery ou outros meios e canais de venda e entrega;

III - adotem protocolos de segurança sanitária, para evitar a proliferação da covid-19;

**Art. 6º - Fica ainda determinado**, no que tange aos serviços não essenciais e essenciais, como restaurantes, bares e similares, estabelecimentos comerciais e industriais, que deverão adotar as seguintes providências, a saber:

**I - bares, restaurantes e similares:**

a) que mantenham, de preferência, como horário de funcionamento os períodos das **11h às 14h30 e das 17h à 23:59h**, com capacidade de atendimento ao público limitada a **50%**, observadas as orientações de distanciamento de **dois metros** entre as mesas, cada qual com até quatro pessoas;

b) que deem preferência aos procedimentos de agendamento prévio, de drive-thru, delivery ou de outros meios e canais de venda e entrega;

**II - distribuidoras e similares, que mantenham suas atividades, de preferência, por meio de delivery, ficando vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.**

**III - estabelecimentos comerciais e industriais** em geral:

a) a priorização do distanciamento em filas para pagamento e distanciamento entre colaboradores;

b) a manutenção de ambientes arejados, dotados de preferência, de sabão líquido e papel toalha;

c) o oferecimento de material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%;

**Parágrafo único: Nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, ficam vedados o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras.**

**Art. 7º - As missas, cultos, liturgias e celebrações religiosas**, preferencialmente, deverão acontecer por meios virtuais de transmissão, ao que, adotando-se a **forma presencial, tenham público limitado a 30% da capacidade de lotação** de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observados ainda:



**Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade  
Poder Executivo**

- I - o distanciamento de **dois metros** entre cadeiras e os devidos protocolos de segurança;
- II - a oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina, de modo a fracionar a concentração de pessoas.

**Art. 8º** - Por força da Lei Municipal nº 221/2015, que instituiu o Código Sanitário do Município de Chapada da Natividade/TO, ficam estabelecidas as seguintes penalidades por descumprimento das regras trazidas por este ato normativo, devendo os infratores serem autuados nos termos dos arts. 237 e seguintes do Código.

**I - pessoa física:**

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 50,00 e R\$ 2.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Saúde;

**II - pessoa jurídica:**

a) advertência;

b) multa fixada entre R\$ 500,00 e R\$ 10.000,00, a ser recolhida em favor do Fundo Municipal de Saúde;

c) interdição parcial ou total do estabelecimento;

d) cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

e) cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento.

**Parágrafo primeiro:** As ações de fiscalização definidas no presente Decreto serão executadas pela Equipe da Vigilância Sanitária Municipal, com o apoio da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO e da Secretaria Estadual de Segurança Pública - SSP/TO, nos termos do artigo 3º deste Decreto.

**Art. 9º** - A inobservância do disposto neste decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 221/2015 (Código Sanitário), e ainda, no que couber as sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso.

**Art. 10º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos (14) quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um. (14.07.2021).

**ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**

Prefeito Municipal

*Elio Dionizio de Santana*

Prefeito Municipal

**CERTIDÃO:** Eu, Rodrigo Gonzaga de Campos Lima, certifico que o presente Decreto foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO. 14/07/2021.